



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI 083/2018.

Em 26 de abril de 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE BOTIJÃO DE GÁS DO TIPO P2 E A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MATERIAIS PRESCRITOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) NO COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam o comércio eventual e ambulante, praticados em nossa cidade através de trailers, food-trucks, carrinhos e similares, que utilizam fogões e fogareiros a gás para o preparo de seus produtos e/ou lampiões a gás para iluminação, proibidos de utilizar o botijão de gás do tipo P2 e obrigados a utilizar em seus equipamentos mangueiras prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e devidamente aprovadas pelo INMETRO.

Parágrafo único - Em substituição ao uso irregular do botijão de gás dos tipos P2 e P5 fica permitido o uso dos botijões de gás dos tipos P8 e P13 e de outros, desde que estejam normatizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e devidamente aprovados pelo INMETRO.

Art. 2º - Na concessão de alvará para funcionamento do comércio eventual e ambulante o Setor Competente da Prefeitura Municipal deverá observar os termos da presente Lei, vistoriando a cada 180 (cento e oitenta) dias, o cumprimento das normas legais estabelecidas, bem como a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- I – Autorização do Corpo de Bombeiros para uso do material constante no artigo 1º ;
- II – Laudo de Engenheiro devidamente registrado no Conselho de sua Categoria, referente ao material constante no artigo 1º;
- III – Autorização da Vigilância Sanitária.

§1º O comércio eventual ou ambulante que for autuado por descumprir o disposto no artigo 1º desta Lei terá sua licença suspensa até o atendimento do dispositivo legal infringido.

§2º As normas referentes a esta lei se aplicam às Feiras Tradicionais deste município, localizadas na Praia do Forte, Canal Itajuru, Rodoviária e a Feira Sebastião Lan.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Ver tópico

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador- Autor

EDILAN FERREIRA RODRIGUES
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA:

Tem sido grande a polêmica acerca do uso de botijões de gás pelo comércio eventual e ambulante em nossa cidade. Especialmente após acidente recente, ocorrido com botijão do tipo P2, na orla deste município.

É fundamental que esta Casa possa buscar a regulamentação da atividade, não devendo a mesma, entretanto, incorrer em ato arbitrário do Poder Executivo, mas sim mediante legislação municipal, que normatize, a partir de normas técnicas, os usos e funções no espaço urbano.

Diante do exposto e por se tratar de assunto de interesse social, solicitamos o apoio dos nobres pares.